



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 5227/2007		
Ementa DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVO DO ART. 82 DA LEI Nº 4.684, DE 26 DE ABRIL DE 2005 E A DISPOSITIVO DO ART. 2º DA LEI Nº 4.980, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006.		
Data da Norma 12/11/2007	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Revogada		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 22/10/2010	Norma Relacionada Lei Complementar nº 10/2010	Efeito da Norma Relacionada Revogada pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.227 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007.

"Dá nova redação a dispositivo do art.82 da Lei nº 4.684, de 26 de abril de 2005 e a dispositivo do art. 2º da Lei nº 4.980, de 13 setembro de 2006."

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – O dispositivo do art. 82 da Lei nº 4.684 de 26 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 82-

"ZPR2:- Inicia no cruzamento da Rodovia Cônego Cyriaco Scaranello Pires e a divisa mais ao norte do Loteamento Colinas de Indaiatuba - Gleba 1 ; deste ponto segue pela divisa do Loteamento Colinas de Indaiatuba - Gleba 1 até o seu fim onde, deflete à direita perpendicularmente a linha de divisa e segue em linha reta na distância aproximada de 270 metros até atingir a margem de córrego existente; daí, deflete à esquerda, segue pela margem do córrego e seu prolongamento em linha reta até atingir a divisa do Loteamento Altos da Bela Vista; daí, deflete à direita, segue pela citada divisa e prolongamento em linha reta até encontrar a margem de córrego existente; deflete à direita e segue pelo córrego à jusante até a sua foz no córrego do Brejão , deflete à esquerda e segue pelo córrego do Brejão à jusante até o seu encontro com a Rodovia Cônego Cyriaco Scaranello Pires ; deflete à direita e segue pela citada Rodovia até encontrar o ponto inicial desta descrição. Exclui-se deste perímetro o polígono formado pelo imóvel pertencente à Prefeitura Municipal de Indaiatuba (antigo Grupo Escolar do Km 5), o qual passa a integrar a Área de Expansão Urbana (AEU)." (NR)

Art. 2º – O dispositivo do 2º da Lei nº 4.980, de 13 setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Autógrafo nº	193/07
Projeto de lei nº	183/07
Processo nº	1162/07
Data Publicação	14/11/07



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

“Art. 2º –.....
.....

“ZPR2:- Inicia no cruzamento de dois córregos, onde de um lado divide com a propriedade de Elio Melecardi e do outro lado com Deonildo Steck e outros; deste ponto segue o referido córrego acima, onde confronta com Deonildo Steck e outros, numa distancia de 66,50m seguindo ainda o mesmo córrego acima na distancia de 375,00m aproximadamente onde se confronta com a propriedade de Agenor Claus e outros, daí deflete á direita e segue pela cerca na mesma confrontação em três rumos diferente que são os seguintes: N 27° 21' W - distância de 137,40m, N 56°29' W - 107,83m e N 57°19' W - 75,48m, encontrando com a cerca divisória do Grupo Escolar (Prefeitura Municipal de Indaiatuba), seguindo ainda pela cerca que define a divisa com o referido grupo em dois rumos diferentes: N 56°30' W - 65,45m e N 56°20' W - 26,15m até alcançar o meio do caminho de servidão que dá acesso ao presente terreno e também a área remanescente de Silvio Carbonari, daí deflete á direita e segue pelo meio do referido caminho e pelo carreador de uvas em vários rumos distintos, até alcançar o meio do córrego ou brejo, cujos rumos e distâncias são os seguintes N 82°19' E - 73,05m, N 82° 58' E - 122,35m, S 56°20' E - 45,85m, S 24°39' E - 18,60m, S 04°03' E - 28,15m, S 22°30' E - 58,10m, S 54°14' E - 13,00m, N 76°23' E - 143,30m, N 58°32' E - 43,80m e S 79°31' E - 280,45m, dividindo em toda extensão com a área remanescente de Silvio Carbonari, deflete á direita e segue o córrego acima por 73,50m confrontando com Elio Melecardi, até atingir o ponto inicial desta descrição. . Exclui-se deste perímetro o polígono formado pelo imóvel pertencente à Prefeitura Municipal de Indaiatuba (antigo Grupo Escolar do Km 5), o qual passa a integrar a Área de Expansão Urbana (AEU).”(NR)

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 12 de novembro de 2007.


JOSE ONÓRIO DA SILVA
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 12 de novembro de 2007.
Antonio Carlos Pinheiro, Secretário.